



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000  
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

## CONTRATO Nº. 184/2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
OUTORGA E OUTRAS AVENÇAS  
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITAJUBA E o Sr.  
**SEBASTIAO PAULINO COSTA  
SIMOES**

Por este instrumento particular de posse de outorga e outras avenças, comparece como **CEDENTE** o Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, com sede à Rua Jerson Dias nº. 500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, neste ato, representada por Prefeito, Sr. **RODRIGO IMAR MARTINES RIÊRA**, brasileiro, Solteiro, residente na Avenida BPS, nº. 493; RG. M 6.682.951 SSP/MG, CPF/MF 906.814.606-87, infra-assinado, e de outro lado como **CESSIONÁRIO** o (a) Senhor (a) **SEBASTIAO PAULINO COSTA SIMOES**, economista, portador do RG nº. M-1.695.009 SSP/MG e CPF nº. 214.794.886-15, residente e domiciliado na Rua Antonio Simão Mauad, nº 300, Apto 1001 Pinheirinho, Itajubá – MG CEP 37500-180, têm entre si, justos e contratados o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Na modalidade Concorrência Pública nº. 007/2014, a cedente é proprietária de um terreno, localizado nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, assim descrito:- **ÁREA INSTITUCIONAL COM 158 M², LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JOSÉ GALHARDO, NO BAIRRO SANTA RITA DE CÁSSIA, EM ITAJUBÁ – MINAS GERAIS, COM AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DESCRITAS NA CERTIDAO DE REGISTRO CONFORME DISPOSTO NO LIVRO 2 SOB MATRICULA: 41355 DE 19/MAIO/2014 NO C.R.IMÓVEIS - ITAJUBÁ.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

O cessionário recebe por este instrumento particular, a cessão do referido terreno, nos termos do que dispõe a Lei nº. 1590/2014, que faz parte integrante do edital de licitação e que passa a integrar este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência da posse ora transmitida, os cessionários se obrigam a pagar à cedente, pelo terreno acima mencionado, o valor total de R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), em uma única parcela.

### CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento do pagamento à vista dá direito à cedente em considerar rescindido o presente compromisso, sem qualquer direito à indenização, sendo que a garantia depositada, não será restituída ao cessionário, a título de multa.

### CLÁUSULA QUINTA

Obrigam-se os cessionários a cumprir todos os pressupostos previstos na Legislação Vigente.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2014.  
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 192/2014**



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000  
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA

A escritura de venda e compra relativas ao terreno de que trata a Lei nº. 3061 e 3059/2014, somente será outorgada pela Prefeitura Municipal ao vencedor da licitação, após o pagamento do imóvel adquirido.

## CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes com o pagamento de escrituras, registros, taxas, emolumentos, impostos e etc., que recaírem sobre a alienação dos terrenos a que se refere o edital e a Lei nº. 3061 e 3059/2014 correrão por conta e risco de seu adquirente.

## CLÁUSULA OITAVA

Em hipótese alguma, ressalvado as disposições contidas na Lei acima referida, será outorgada escritura de venda e compra a terceiros, que não figurem no presente instrumento.

O pagamento deverá ser efetuado diretamente na **Conta Corrente 17-2, Agencia 0121, op: 006 na Caixa Econômica Federal.**

## CLÁUSULA NONA

Desde a assinatura do presente instrumento, passará a incidir sobre o imóvel, todos os impostos e taxas decorrentes da aquisição da propriedade, que correrão por conta exclusivas do Cessionário.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências a respeito do instrumento ora firmado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de um só efeito para que produzam os regulares efeitos de direito.

Itajubá, aos 16 de dezembro de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINES RIÊRA**  
Prefeito Municipal  
Cedente

**SEBASTIÃO PAULINO COSTA SIMÕES**  
Cessionários